

Decreto nº 7.446, de 01.03.2011

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos deste Decreto referem-se ao exercício de 2011 e aplicam-se aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa “14 - Diárias - Pessoal Civil”, “15 - Diárias - Pessoal Militar” e “33 - Passagens e Despesas com Locomoção” e às Naturezas de Despesas “33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País”, “33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior” e “33903646 - Diárias a Conselheiros”.

§ 2º O limite de que trata o *caput* não se aplica:

- I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e
- II - a recursos de doações e de convênios.

§ 3º Cabe a cada órgão e unidade orçamentária a distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar, ajustar, remanejar e ampliar os limites autorizados para execução das despesas relacionadas no *caput*, mediante solicitação justificada do órgão interessado, que inclua metas de contenção da despesa referida para o presente exercício.

Art. 3º A concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta e indireta deverá ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 1º A concessão referida no *caput* poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente.

§ 2º Poderá haver subdelegação unicamente aos dirigentes máximos:

- I - das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;
- II - das entidades vinculadas; e
- III - das unidades regionais.

§ 3º A subdelegação de que trata o § 2º só poderá ser realizada caso haja a fixação de limites para as despesas referidas no art. 2º por ato do próprio Ministro de Estado respectivo.

§ 4º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas no § 2º.

§ 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo respectivo Ministro de Estado, vedada a delegação.

Art. 4º Somente os Ministros de Estado poderão autorizar despesas referentes a:

- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A competência prevista no *caput* poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, ou dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

Art. 5º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

- I - locação de imóveis;
- II - aquisição de imóveis;
- III - reformas de bens imóveis;
- IV - aquisição de veículos;
- V - locação de veículos; e
- VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no *caput* em relação aos incisos I, V e VI, quando se tratar de:

- I - prorrogação contratual; e
- II - substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

§ 2º Não se aplica a suspensão prevista no *caput* em relação ao inciso IV, quando se tratar da aquisição de veículos de serviços especiais, definidos na forma do art. 7º do [Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008](#).

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a realização de novas contratações elencadas neste artigo, mediante solicitação justificada do órgão interessado.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Publicada no D.O.U. de 01/03/2011, Edição Extra, Pág. 7

ANEXO I – FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

	ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ Mil	
		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	1.371	2.742

20102	Vice-Presidência da República	0	0
20114	Advocacia-Geral da União	2.324	4.647
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.827	25.653
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	1.205	2.410
25000	Ministério da Fazenda	12.535	25.071
26000	Ministério da Educação	0	0
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.504	5.007
30000	Ministério da Justiça	41.198	82.396
32000	Ministério de Minas e Energia	3.491	6.981
33000	Ministério da Previdência Social	9.132	18.264
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0
36000	Ministério da Saúde	10.999	21.999
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	5.961	11.922
39000	Ministério dos Transportes	2.935	5.870
41000	Ministério das Comunicações	2.979	5.958
42000	Ministério da Cultura	280	561
44000	Ministério do Meio Ambiente	16.616	33.232
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	404	808
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	889	1.779
51000	Ministério do Esporte	0	0
52000	Ministério da Defesa	13.341	26.682
53000	Ministério da Integração Nacional	21	41
54000	Ministério do Turismo	111	222
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0
56000	Ministério das Cidades	0	0
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	96	191
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0
T O T A L		141.218	282.436

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II – DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

		R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	20.833	41.667
20102	Vice-Presidência da República	162	323
20114	Advocacia-Geral da União	4.031	8.062
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13.752	27.503
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	11.245	22.490
25000	Ministério da Fazenda	19.349	38.697

26000	Ministério da Educação	91.243	182.485
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3.542	7.084
30000	Ministério da Justiça	43.795	87.590
32000	Ministério de Minas e Energia	4.914	9.827
33000	Ministério da Previdência Social	21.289	42.577
35000	Ministério das Relações Exteriores	20.669	41.339
36000	Ministério da Saúde	29.767	59.533
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	3.437	6.875
39000	Ministério dos Transportes	10.117	20.341
41000	Ministério das Comunicações	2.037	4.074
42000	Ministério da Cultura	6.142	12.283
44000	Ministério do Meio Ambiente	18.883	37.767
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.233	6.465
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	24.708	49.416
51000	Ministério do Esporte	1.253	2.505
52000	Ministério da Defesa	67.858	135.717
53000	Ministério da Integração Nacional	5.767	11.533
54000	Ministério do Turismo	1.562	3.125
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.943	7.886
56000	Ministério das Cidades	2.595	5.190
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.479	2.957
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	621	1.241
T O T A L		438.277	876.553

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.